

**EDITAL n° 077,
De 23 de abril de 2014**

Convoca eleições para a composição do Colégio Eleitoral Especial para a elaboração da lista para escolha do Reitor.

Luiz Carlos Pflieger, Reitor Interino da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, nomeado através da Portaria n. 107 de 07 de outubro de 2013, no uso da competência conferida pelo Artigo 25, incisos I, V e XII do Regimento Geral da Universidade do Planalto Catarinense, torna público que serão realizadas eleições para a composição do Colégio Eleitoral Especial, na forma estabelecida neste Edital, conforme previsão contida no Artigo 35 do Estatuto da Fundação e Artigo 56 do Regimento Geral da Universidade.

Cláusula Primeira - DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

- I.** Data: **13 de maio de 2014.**
- II.** Local: Salão de Atos da UNIPLAC.
- III.** Horário: das 8h às 22h.

Cláusula Segunda – DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral Especial, de acordo com o Artigo 35, parágrafo 1º do Estatuto da Fundação, terá a seguinte composição:

- a) 30 (trinta) Docentes, de qualquer dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação *lato sensu* ou Pós-Graduação *stricto sensu*, divididos proporcionalmente de acordo com o número de docentes em suas áreas de conhecimento, conforme a decisão do CONSUNI, através do Parecer n. 027 de 26/09/13:

Áreas do Conhecimento	Quantidade de docentes eleitos
Ciências Exatas e Tecnológicas	05
Ciências Biológicas e da Saúde	13
Ciências Humanas, Letras e Artes	05
Ciências Sociais Aplicadas	07
Total	30

- b) 10 (dez) Técnicos Administrativos.
- c) 10 (dez) Discentes de qualquer dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação *lato sensu* ou Pós-Graduação *stricto sensu*.

Cláusula Terceira – DA COMISSÃO ELEITORAL

I. O CONSUNI nomeará Comissão Eleitoral para a eleição do Colégio Eleitoral Especial e para a organização do processo de elaboração da lista para a escolha do Reitor, conforme prevê o parágrafo 3º do Art. 35 do Estatuto da Fundação UNIPLAC.

II. A Comissão Eleitoral deverá contemplar representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e, no caso dos professores, de todas as áreas do conhecimento.

III. Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao Colégio Eleitoral Especial e/ou a Reitor e preencher os mesmos quesitos previstos na cláusula seguinte deste Edital.

IV. Compete à Comissão Eleitoral organizar a eleição conforme este Edital e o Edital nº 078 de 23/04/2014, tomando as providências necessárias para o bom andamento do pleito.

V. Compete também à Comissão Eleitoral a elaboração das listas dos votantes em cada segmento e, no caso dos docentes, para cada área do conhecimento.

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São condições de elegibilidade para compor o Colégio Eleitoral Especial:

I. Dos docentes:

– Ser docente do Magistério Superior da UNIPLAC há no mínimo três (03) anos consecutivos (**Anexo 1**).

– Estar em plena atividade funcional, entendendo-se nesta condição os docentes que se encontram em atividade no semestre/ano letivo, bem como os docentes integrantes do Núcleo Docente Estruturante – NDE e os responsáveis por disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional que não estão em exercício no referido semestre/ano letivo pelo fato dos mesmos não estarem sendo oferecidas, como também os que estão afastados para exercício de função administrativa na UNIPLAC.

– Não ter sido punido disciplinarmente em nenhuma das formas previstas no Artigo 167 do Regimento Geral da Universidade nos últimos três (03) anos.

II. Dos Técnicos Administrativos:

– Ser integrante do Corpo Técnico-Administrativo da UNIPLAC há no mínimo três (03) anos consecutivos (**Anexo 2**).

– Estar em plena atividade funcional.

– Não ter sido punido disciplinarmente em nenhuma das formas previstas no Artigo 191 do Regimento Geral da Universidade nos últimos três (03) anos.

III. Dos Discentes:

– Estar matriculado em curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu* da UNIPLAC (**Anexo 3**)

– Não ter sido punido disciplinarmente em nenhuma das formas previstas no Artigo 179 do Regimento Geral da Universidade.

Cláusula Quinta – DAS INSCRIÇÕES

I. O candidato deverá requerer sua inscrição à Comissão Eleitoral através do Serviço de Protocolo, de **24/04/2014 a 30/04/2014**, nos horários de funcionamento do setor.

II. No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar as condições de elegibilidade previstas na cláusula anterior, através de declarações anexas (1, 2 e 3), devidamente preenchidas e confirmadas pelo Setor de Recursos Humanos e pela Secretaria Acadêmica.

III. As candidaturas homologadas serão divulgadas no dia **05/05/2014**, através de ato do Presidente da Comissão Eleitoral, a ser afixado no mural de publicações de atos oficiais e na página eletrônica da UNIPAC.

IV. O prazo para impugnação de candidaturas homologadas será de dois dias úteis a partir da sua publicação, através do setor de Protocolo, endereçada à Comissão Eleitoral, que julgará o recurso também em dois dias úteis.

Cláusula Sexta - DA ELEIÇÃO

A eleição proceder-se-á da seguinte forma:

I. Os candidatos terão seus nomes inseridos na cédula de votação em ordem alfabética.

II. A eleição dar-se-á por voto universal, direto e secreto e serão considerados eleitos para compor o Colégio Eleitoral Especial os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada segmento e, no caso dos professores, em cada área de conhecimento.

III. Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

IV. Quando o eleitor fizer parte de mais de um segmento, votará naquele com o maior tempo de vínculo com a Instituição.

V. O professor que lecionar em mais de uma área do conhecimento, votará naquela com o credenciamento mais antigo.

VI. Em caso de empate no número de votos, considerar-se-á eleito o candidato que apresentar:

- a) Maior tempo de atividade na UNIPAC.
- b) Maior idade.

Cláusula Sétima – DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

I. A Comissão Eleitoral designará, até dois (2) úteis antes da eleição, a nominata das mesas eleitorais compostas de um (1) Presidente, um (1) Secretário e um (1) Mesário.

II. As mesas eleitorais terão a incumbência de receber os votos, proceder a escrutinação e a apuração, lavrando ata sucinta assinada pelos seus membros, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

III. A apuração terá caráter público e será realizada logo após a votação, sendo coordenada pela Comissão Eleitoral, permitindo-se o acesso à mesa eleitoral apenas dos candidatos.

IV. Os procedimentos da apuração obedecerão no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

V. Protestos ou impugnações na contagem dos votos poderão ser encaminhados, mediante recurso por escrito, pelos candidatos presentes, à Comissão Eleitoral, que os resolverá no transcurso da própria apuração.

VI. Votos com emendas ou rasuras serão considerados nulos.

VII. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada a ata pela mesa eleitoral, com a indicação individualizada dos resultados apurados e outras ocorrências significativas, com menção aos votos de cada um dos candidatos, votos brancos, votos nulos e número de votantes e de abstenções.

VIII. Cada mesa eleitoral entregará, logo após o encerramento da apuração dos resultados, as atas e relatórios ao Presidente da Comissão Eleitoral.

IX. A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios das mesas eleitorais, decidirá sobre eventuais recursos e procederá a conferência e totalização dos votos.

X. Após a totalização dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da votação.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ELEITOS PARA COMPOR O COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL

I. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para publicar a relação dos eleitos para formar Colégio Eleitoral Especial.

II. As vagas não preenchidas na votação, dos Técnicos Administrativos e Discentes, não serão computadas na composição do Colégio Eleitoral Especial.

III. Na votação dos Docentes, as vagas distribuídas por áreas do conhecimento que não forem preenchidas por membros da respectiva área serão preenchidos por candidatos de outras áreas do conhecimento, utilizando-se como critério o número de votos de cada candidato, independentemente da área do conhecimento.

IV. Ainda assim, se houver vagas que não forem preenchidas, na votação dos docentes, estas não serão computadas na composição do Colégio Eleitoral Especial.

V. Em caso de vacância de membros do colégio eleitoral será chamado o próximo candidato mais votado, respeitando, no caso dos professores, as áreas do conhecimento.

Cláusula nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. No dia da votação não será permitida propaganda eleitoral no recinto de votação.

II. As ocorrências eventualmente surgidas durante o processo de votação e apuração previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

III. Os recursos e impugnações relativos a este Edital e as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser dirigidos ao CONSUNI no prazo de até dois (2) dias, contados da data de publicação do ato recorrido ou impugnado.

IV. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Lages, 23 de abril de 2014.

Luiz Carlos Pflieger
Reitor